

À

Secretaria de Saúde do Governo do Município de Belo Horizonte

E-mails: smsa@pbh.gov.br

Assunto: COVID-19 – Informações sobre a vacinação dos aeronautas – Início da imunização de trabalhadores do transporte aéreo – aeronautas - grupo prioritário para vacinação – Acesso à informação

Prezados,

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como “SNA”, entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, endereço eletrônico juridico@aeronautas.org.br, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Cmte. Ondino Dutra Cavalheiro Neto, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas¹.
2. Conforme anunciado pelo governo federal e estadual, os trabalhadores do transporte aéreo estão incluídos no calendário de vacinação contra COVID-19, entre os grupos prioritários. Todavia, apesar da vacinação de alguns grupos de trabalhadores prioritários, como forças de segurança, já ter iniciado, **inexiste, ainda, a divulgação de uma data de início da imunização dos trabalhadores do transporte aéreo.**

¹ Constituição Federal, Artigos 8º e 10, *in verbis*:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

3. Ocorre que o Ministério da Saúde publicou um comunicado² sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19. Há uma lista de grupos de pessoas que poderão tomar as doses da campanha nacional de vacinação contra o coronavírus — eles estão em ordem de prioridade:

- *Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas;*
- *Pessoas com deficiência institucionalizadas;*
- *Povos indígenas vivendo em terras indígenas;*
- *Trabalhadores de saúde;*
- *Pessoas de 80 anos ou mais;*
- *Pessoas de 75 a 79 anos;*
- *Povos e comunidades tradicionais ribeirinhas;*
- *Povos e comunidades tradicionais quilombolas;*
- *Pessoas de 70 a 74 anos;*
- *Pessoas de 65 a 69 anos;*
- *Pessoas de 60 a 64 anos;*
- *Comorbidades;*
- *Pessoas com deficiência permanente grave;*
- *Pessoas em situação de rua;*
- *População privada de liberdade;*
- *Funcionários do sistema de privação de liberdade;*
- *Trabalhadores da educação do Ensino Básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA);*
- *Trabalhadores da educação do Ensino Superior;*
- *Forças de segurança e salvamento;*
- *Forças Armadas;*
- *Trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros;*
- *Trabalhadores de transporte metroviário e ferroviário;*
- **Trabalhadores de transporte aéreo;**
- *Trabalhadores de transporte aquaviário;*
- *Caminhoneiros;*
- *Trabalhadores portuários;*
- *Trabalhadores industriais.*

4. O Ministério da Saúde recomendou que os gestores de saúde sigam essa ordem estipulada pelo Plano de Vacinação, de acordo com as orientações do Programa Nacional de Imunizações (PNI). Com a lógica tripartite do Sistema Único de Saúde (SUS), Estados e municípios têm autonomia para montar seu próprio esquema de vacinação e dar vazão à fila de acordo com as características de sua população, demandas específicas de cada região e doses disponibilizadas.

² Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/entenda-a-ordem-de-vacinacao-contr-a-covid-19-entre-os-grupos-prioritarios>

5. No entanto, apesar dos **aeronautas** figurarem no Plano Nacional de Imunização como grupo prioritário, além de serem considerados, por lei, profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, e, na prática, serem os profissionais responsáveis pelo transporte das vacinas para todo o país, pela via aérea, **não foram contemplados nas etapas de vacinação a ocorrerem nas próximas semanas.**

6. A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em seu Art. 3º-J, *caput* e § 1º, inciso XXV, incluídos pela Lei nº 14.023/2020, foi determinado que:

Art. 3º-J Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

§ 1º Para efeitos do disposto no caput deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública:

XXV - aeronautas, aeroviários e controladores de voo;

7. Assim, no Plano Nacional Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, no item “3.5. Grupos Prioritários a serem vacinados e estimativa de doses de vacina necessárias”, há menção expressa aos trabalhadores do transporte coletivo como um dos grupos prioritários a ser vacinado. Inclusive o Ministério da Saúde informou o SNA, “OFÍCIO Nº 2310/2020/SVS/MS” do Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, que **a categoria dos aeronautas se encontraria entre os grupos elencados como prioritários para vacinação contra o Covid-19.** Vejamos:

“3. Assim, estarão contemplados nas primeiras fases de vacinação a população pertencente aos grupos de trabalhadores da área da saúde (incluindo profissionais da saúde, profissionais de apoio, cuidadores de idosos, entre outros); pessoas de 60 anos ou mais institucionalizadas, população idosa (60 anos ou mais); indígenas residindo em terras indígenas; comunidades tradicionais ribeirinhas e quilombolas; população em situação de rua; alguns grupos de comorbidades; trabalhadores da educação; pessoas com deficiência permanente severa; profissionais das forças de segurança e salvamento; funcionários do sistema de privação de liberdade; população privada de liberdade; trabalhadores do transporte coletivo, de carga, aeroviários e portuários.

4. Desta forma, o grupo mencionado [aeronautas] encontra-se entre os grupos elencados como prioritários.”

8. Os aeronautas, além de serem considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, de acordo com o § 1º, inciso XXV, da Lei nº 13.979/2020, o transporte pelo modal aéreo das vacinas, bem como de diversos insumos médicos necessários para imunização, figura como parte fundamental na logística de distribuição para todas as regiões do Brasil.

9. Resta inegável o papel vital do transporte aéreo na facilitação da resposta global à pandemia, incluindo a distribuição oportuna de medicamentos, kits de testes, equipamentos de proteção e, eventualmente, vacinas em todo o mundo.

10. O intuito desta entidade é também obter informações detalhadas deste governo sobre inclusão da categoria dos aeronautas dentre os grupos prioritários para vacinação contra a COVID-19, em qual grupo estariam incluídos e como seria este calendário de vacinação. Observa-se que de acordo com o inciso XXXIII do Art. 5º, o inciso II do § 3º do art. 37 e o § 2º do art. 216, bem como Art. 10, todos da Constituição Federal, é assegurado a este sindicato o acesso às informações ora solicitadas.

11. Ademais, o Art. 7º c.c. Art. 9º, inciso I, "c", da Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações, garante a esta entidade o acesso a informações detalhadas do governo sobre a implementação de seus programas de vacinação, projetos e ações de seus órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos.

12. Por todo o exposto, com base nos dispositivos constitucionais e da Lei de Acesso à Informação acima detalhados, esta entidade sindical vem requerer à Secretaria de Saúde do Governo de Belo Horizonte, que **informe as datas previstas para ocorrer a vacinação contra a COVID-19 dos trabalhadores do transporte aéreo e, especificamente, da categoria dos aeronautas (tripulantes de aeronave/ Lei 13.475/2017).**

13. Com protestos da mais elevada estima e distinta consideração, agradecemos pela atenção por ora dispensada e aguardamos uma resposta formal, se possível, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**.

Cordialmente,



Ondino Dutra Cavalheiro Neto

Diretor Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas

OD:DMJ